Data da Publicação: 28/12/2023 **Edição do Diário:** Edição Nº 1577 **Identificador do Ato:** #03494

LEI MUNICIPAL Nº837, O NÃO

alimentícios, a base de proteína, tais como: carnes, ovos e leite, itens de?nidos na Lei Municipal nº837, o não cumprimento desse artigo levará a suspenção do bene?cio.

I. Se houver comprovação do uso do bene?cio para aquisição de cigarros e bebidas alcoólicas, ou quaisquer outros produtos não autorizados por esse Decreto, tanto o bene?ciário que comprou quanto o estabelecimento que vendeu serão descredenciado do Programa Municipal “Mais Proteína”.

II. Se não houver a frequência escolar dos dependentes menores de idade regulamente.

III. Frequência nas reuniões sócio educativa mensal, realizada pela equipe do Programa Municipal “Mais Proteína”.

Paragrafo único: O poder executivo disciplinará a forma e os critérios de cadastramento dos comerciantes para que possam vender os seus produtos aos bene?ciários do Programa Municipal “Mais Proteína”.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ?cará responsável pela designação da Comissão para o Acompanhamento e Controle Social do Programa Municipal “Mais Proteína”, com a ?nalidade de acompanhar e ?scalizar a aplicação do Programa.

Parágrafo Único: A participação na comissão do Programa Municipal “Mais Proteína” não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

I. Os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social são encarregados por formar a comissão, e, ou, outra comissão já existente.